



PROCESSO Nº : 14.009-0/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : PEDIDO DE AUDITORIA
PROCEDÊNCIA : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

DESPACHO Nº 196/2018

PEDIDO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE. EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR DE CONTAS COMPETENTE PELA ANÁLISE DOS ATOS DO JURISDICIONADO NO QUADRIÊNIO 2017-2020.

1. **Considerando** que o processo em epígrafe trata-se, de fato, de **Requerimento**, protocolado pela Assembleia Legislativa do Estado, no qual solicita a esta Corte de Contas a realização de **Auditoria Especial** no âmbito do Mato Grosso Previdência – MTPREV, visando apurar a possível ocorrência de *déficit* financeiro nos exercícios de 2015 e 2016.
2. **Considerando** que o presente pedido fora protocolado em **26/04/2017**.
3. **Considerando** a Informação da Secretaria de Controle Externo de que os fatos serão objeto de análise nas Contas do exercício de 2017.
4. **Considerando** a nova redação do art. 2º da Resolução – MPC nº 08/2016, determinando que os processos distribuídos ao Ministério Público de Contas seguirão o critério adotado pelo Tribunal de Contas, de modo que cada Procurador ficará responsável por unidades técnicas previamente determinadas;



5. **Considerando** que os autos foram distribuídos ao **Conselheiro Interino Moisés Maciel, competente para relator os processos do MTPREV no quadriênio 2017-2020;**

6. **Considerando** as disposições constantes no Anexo Único da Resolução nº 08/2016 – MPC, que dispõe acerca da distribuição das unidades jurisdicionadas para os exercícios de 2017 a 2020 no âmbito do Ministério Público de Contas;

7. **Conclui-se:**

8. Pela **remessa dos autos ao Gabinete do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior,** competente para análise dos atos do **Mato Grosso Previdência – MTPREV** referentes ao **quadriênio 2017-2020**, conforme Resolução nº 08/2016 – MPC.

Ministério Público de contas, Cuiabá/MT, 23 de março de 2018.

(assinatura digital¹)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.